



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 29 /2026

INSTITUI O PROGRAMA “BOTÃO DO PÂNICO” PARA PROTEÇÃO DE TODAS ÀS MULHERES NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Vereador: Clayton Roberto Finamore

Art. 1º Fica instituído no Município de Louveira o Programa “Botão do Pânico”, para proteção de todas às mulheres residentes no município, com o objetivo de ampliar a segurança e prevenir situações de risco e violência.

Art. 2º A disponibilização do “Botão do Pânico”, busca garantir atendimento de maneira rápida, silenciosa e imediata, por meio de aplicativo móvel de alerta de emergência, com o objetivo de prevenir e mitigar situações de risco e violência, de natureza doméstica, familiar ou eventual.

Art. 3º O acionamento do Botão do Pânico deverá:

- I – Enviar alerta imediato à Guarda Municipal e demais órgãos competentes;
- II – Informar a localização da usuária em tempo real, sempre que possível;
- III – Permitir resposta rápida e prioritária das forças de segurança.

Art.4º O acesso ao aplicativo do “Botão do Pânico” será garantido a todas as mulheres do município, mediante cadastro junto aos órgãos responsáveis, podendo o Poder Executivo, estabelecer critérios de priorização em casos de maior vulnerabilidade.

Art. 5º Campanhas educativas, de divulgação deverão ser implantadas pelo Poder Executivo, em parceria com o Poder Legislativo do município, escolas, unidades de saúde e redes sociais, visando conscientização e adesão ao programa.

Art. 6º O sistema será integrado com:

- I – Guarda Civil Municipal;
- II – Polícia Militar, e
- III – Órgãos de Assistência Social.

Art. 6º Terão prioridade no acesso ao programa:

- I – mulheres com medidas protetivas de urgência em vigor;
- II – vítimas com histórico de violência doméstica ou patrimonial;
- III – Mulheres em situação de vulnerabilidade social, identificadas e acompanhadas pelos serviços de assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Art. 7º Serão incluídas no acesso ao aplicativo todas as mulheres maiores de 18 anos, residentes no município, que desejem ter o acesso ao aplicativo, gratuitamente, mediante cadastro simplificado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com:

- I - Tribunal de Justiça;
- II - Delegacia da Mulher, e
- III - Governo do Estado.

Art. 9º O Poder Executivo, regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo a forma de acesso, cadastro, funcionamento e integração do sistema.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto. 13 de abril de 2026.

CLAYTON ROBERTO FINAMORE
(Clayton Finamore)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa ampliar a proteção e a segurança para todas as mulheres do município de Louveira, incluindo-as a um mecanismo moderno, ágil e eficiente de acionamento das forças de segurança em situações de risco. Diferentemente de iniciativa restritas, esta proposta busca garantir acesso amplo ao “Botão do Pânico”, permitindo que toda e qualquer mulher possa contar com esse recurso preventivo, especialmente em momentos de vulnerabilidade. A medida reforça o compromisso com a segurança pública, a proteção da vida e a valorização das mulheres, contribuindo para a redução da violência e promovendo mais tranquilidade à população. Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

CLAYTON ROBERTO FINAMORE
(Clayton Finamore)
Vereador



Câmara Municipal de Louveira



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://localhost:7248/Documentos/Validate?chave=7VG8-8BWK-U3MU-026D>, ou vá até o site <https://localhost:7248/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7VG8-8BWK-U3MU-026D